



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015**

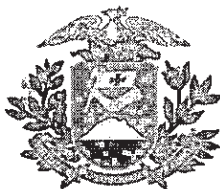
Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **GUILHERME MALUF**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33, localizada na Av. Radialista Edson Luiz da Silva Nº 1.037, bairro Tijucal, Cuiabá - MT, representada pela Sr^a. **MIRIAN CLAUDIA DE PAULA**, portadora do CPF: 442.149.281-72; e **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 03.401.442/0001-38, localizada na Rua A, QD 5, NR 01-A – Village Flamboyant – Barra do Pari, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **CLAIR UGOLINI**, do CPF: 352.645.941-04, em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 23/02/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2015 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, conforme especificação e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços; encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO 20 LITROS) A ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA, PH ENTRE 4,50 A 8, ENVASADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 LITROS, LACRADOS, DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 1990, RESOLUÇÃO RDC Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2000 E ANEXO: REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL E COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E NBR 14638:2001 - EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ÁGUA MINERAL E DE MESA - GARRAFÃO RETORNÁVEL - REQUISITOS PARA DISTRIBUIÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE À MARCA/LINHA DA ÁGUA QUE SERÁ	UN	25.000	5,25	131.250,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	FORNECIDA. A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM VASILHAMES DE 20 LITROS, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE DE INVIOABILIDADE INTACTOS E TER VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE ENVASE DO PRODUTO ATUALIZADA, EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA FABRICANTE EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				
02	ÁGUA MINERAL 200 ML (COPO) CX C/ 48 A ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 1990, RESOLUÇÃO RDC Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2000 E ANEXO: REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL E COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE À MARCA/LINHA DA ÁGUA QUE SERÁ FORNECIDA. A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM VASILHAMES DE 200ML, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE DE INVIOABILIDADE INTACTOS E TER VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UN	5.000	17,02	85.100,00
03	ÁGUA MINERAL 500 ML COM GÁS, PACOTE COM 12 UND. A ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL GASOSA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 1990, RESOLUÇÃO RDC Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2000 E ANEXO:		3.000	10,00	30.000,00



SGEL

Fls. Nº

40812

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL E COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE À MARCA/LINHA DA ÁGUA QUE SERÁ FORNECIDA. A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM VASILHAMES DE 500ML, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE, DE INVIOABILIDADE INTACTOS E TER VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT			
04	ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS, PACOTE COM 12 UND. A ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 1990, RESOLUÇÃO RDC Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2000 E ANEXO: REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL E COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REFERENTE À MARCA/LINHA DA ÁGUA QUE SERÁ FORNECIDA. A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM VASILHAMES DE 500ML, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE DE INVIOABILIDADE INTACTOS E TER VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	3.000	8,65	25.950
05	CUSTO COM EVENTUAL QUEBRA DE VASILHAME	UN	50	10,00	500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					272.800,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

--	--

LOTE 02

EMPRESA VENCEDORA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CARGA DE GÁS P13 O GÁS DE COZINHA É DO TIPO GLP, P13 (BOTIJÃO DE 13KG), CERTIFICADO PELO INMETRO, COM LACRE E COM RÓTULO DE INSTRUÇÕES. O BOTIJÃO NÃO DEVE ESTAR AMASSADO NEM NAS ALÇAS, NEM CONTER FALHAS NA PINTURA, POIS AS MESMAS CRIAM PEQUENOS ORIFÍCIOS E PODEM PROVOCAR VAZAMENTOS E EXPLOSÕES.	UN	40	72,90	2.916,00
02	CARGA DE GÁS P90 O GÁS DE COZINHA É DO TIPO GLP, P90 (BOTIJÃO DE 90KG), CERTIFICADO PELO INMETRO, COM LACRE E COM RÓTULO DE INSTRUÇÕES. O BOTIJÃO NÃO DEVE ESTAR AMASSADO NEM NAS ALÇAS, NEM CONTER FALHAS NA PINTURA, POIS AS MESMAS CRIAM PEQUENOS ORIFÍCIOS E PODEM PROVOCAR VAZAMENTOS E EXPLOSÕES.	UN	50	531,68	26.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					29.500,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
- 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.3. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;
- 5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Assembleia Legislativa. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 - DO CONTRATO

- 7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- 7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas na minuta do contrato.
- 7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.
- 7.4. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.
- 7.4.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.5. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam às partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

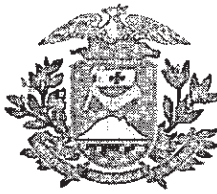
9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. por razão de interesse público; ou

9.3.2. a pedido do fornecedor.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

11.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

11.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

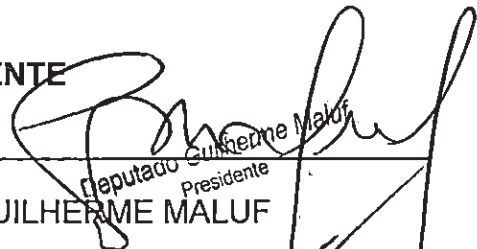
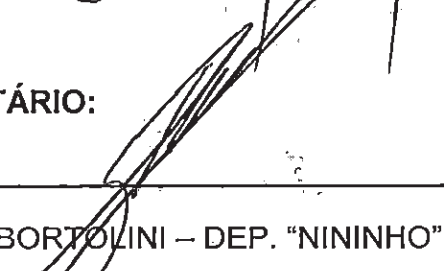
11.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

12- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de 24 de fevereiro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE  DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO:  ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"


COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP - 02.545.557/0001-33
MIRIAN CLAUDIA DE PAULA - 442.149.281-72


GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 03.401.442/0001-38
CLAIR UGOLINI - 352.645.941-04